



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Altera a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, que institui as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º A RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, que institui as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, da Presidência da República, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Presidência da República, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, da Presidência da República, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Presidência da República, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020, da Presidência da República, que altera o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.” (NR)

“Art. 20. As formalizações de solicitação de afastamento, bem como de relatório de atividades, deverão ser feitas por meio de formulários próprios, a serem disponibilizados pelo Órgão de Gestão de Pessoas.

§1º Quando se tratar de relatórios de atividades desenvolvidas em usufruto de licença para capacitação e/ou afastamento para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu**, os mesmos deverão ser submetidos às unidades de lotação/chefia para manifestação de ciência, e posteriormente remetidos ao Órgão de Gestão de Pessoas, para conhecimento e registros que se fizerem necessários.

§2º Caso não seja possível a comprovação da participação do servidor na ação de desenvolvimento, por meio de certificado, os relatórios de atividades mencionados no parágrafo 1º deverão ser submetidos à análise e aprovação das unidades de lotação/chefia, e posteriormente remetidos ao Órgão de Gestão de Pessoas.” (NR)

“Art. 29. Para a concessão de licença para capacitação serão observadas a quantidade mínima de dias solicitados e a carga horária total da ação/course pretendido, conforme modelo de cálculo elaborado por normativa específica do Ministério da Economia.” (NR)

“Art. 61. A UFOB elaborará e encaminhará proposta anual do PDP aprovada pelo Reitor ao órgão central do SIPEC, nos termos do disposto no Decreto nº 9.991/2019 e legislações complementares.” (NR)

“Art. 62. O PDP poderá ser revisto e alterado, respeitando-se os prazos estipulados pelo Decreto nº 9.991/2019 e legislações complementares, respeitando-se as informações obtidas junto às unidades acadêmicas/administrativas que compõem a UFOB, bem como as deliberações dos órgãos superiores da UFOB.” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

LERIANE SILVA CARDOZO
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança